



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 502

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS), CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A (METRÔ RIO), CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. (VIA LAGOS) E SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. UNIFICAÇÃO DAS REGRAS DE ARREDONDAMENTO DAS TARIFAS NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO SOB FISCALIZAÇÃO DA AGETRANS. RECONHECE BENEFÍCIO DA UNIFICAÇÃO DA FORMA DE ARREDONDAMENTO DAS TARIFAS APLICADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS. RECOMENDA AO PODER CONCEDENTE ADOTAR, COM A CONCORDÂNCIA DAS CONCESSIONÁRIAS, A UNIFICAÇÃO DA FORMA DE ARREDONDAMENTO DAS TARIFAS APLICADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS, CONFORME PARECER DA PGA DE FLS. 19/28, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/010.162/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Reconhecer o benefício da unificação da forma de arredondamento das tarifas aplicadas pelas Concessionárias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

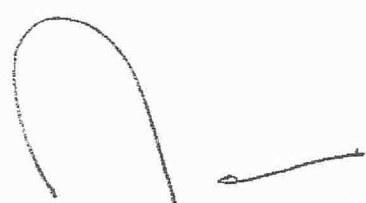
Art.2º. - Recomendar ao Poder Concedente que adote, com a concordância das Concessionárias, a unificação da forma de arredondamento das tarifas aplicadas pelas Concessionárias dos serviços regulados por esta Agência.

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

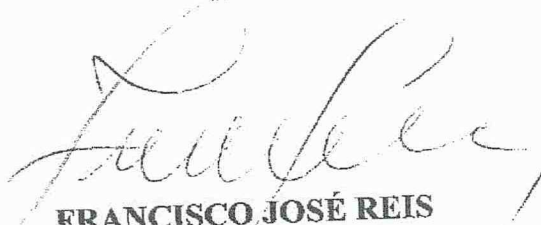
Art.4º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro 3º. Votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor